

**Ficha Técnica Informativa de produto financeiro (FTI)**
**Deposito á Ordem para PME**
**A. Elementos de identificação**

1. Identificação da Instituição Depositária	
1.1 Denominação	Standard Bank de Angola, S.A.
1.2 Endereço	Inara Business Park & Gardens, Torre 1, Via A2, Talatona, Luanda
1.3 Contactos	+244 226 432 500 / +244 923 190 888, apoiocliente@standardbank.co.ao
2. Data da FTI	
03.06.2026	

**B. Descrição das principais características do produto**

1. Designação comercial do produto	
Deposito á Ordem para PME	
2. Condições de acesso	
Depósito dirigido a Pessoas Colectivas (Pequenas e Médias Empresas) com Conta de depósitos à ordem aberta no Standard Bank Angola, SA."	
3. Modalidade	
Depósito à ordem	
4. Moeda	
Kwanza	
Dólares Norte-Americano	
Euros	
5. Constituição do depósito	
5.1 Montante mínimo (caso aplicável)	AOA 100.000,00 ou equivalente em Moeda Estrangeira
5.2 Montante máximo (caso aplicável)	Não Aplicável
6. Montante da prestação	
6.1 Montante mínimo (caso aplicável)	Não aplicável
6.2 Montante máximo (caso aplicável)	Não aplicável.
7. Taxa de remuneração	
7.1 TANB	Não aplicável.
7.2 TANL	Não aplicável.
7.3 Remuneração a taxa variável (se aplicável)	
7.3.1 Indexante	Não aplicável
7.3.2 Frequência da revisão	Não aplicável
7.3.3 Spread	Não aplicável
7.3.4 Forma de arredondamento (se aplicável)	Não aplicável
8. Cálculo dos juros	
8.1 Descrição	Não aplicável.
8.2 Cálculo e a forma de arredondamento (se aplicável)	Não aplicável
8.3 Cálculo com base num saldo médio (se aplicável)	Não aplicável
9. Pagamento dos juros	
9.1 Periodicidade	Não aplicável
9.2 Forma de pagamento	Não aplicável
10. Regime fiscal	
Não Aplicável	
11. Comissões e despesas	
Comissão de manutenção, debitada mensalmente:	
o Pequenas empresas AOA 2.500+14%IVA	
o Médias empresas AOA 7.500+14%IVA	
- Comissão de encerramento da Conta: Não aplicável	
- Comissão de Levantamento em Moeda Local ao Balcão:	

o <= AOA 100.000 = AOA 3.000 + 14% IVA o > AOA 100.000 até < AOA 10.000.000: 3% + 14% IVA

o >= AOA 10.000.000: 5% + 14% IVA Comissão de Levantamento no balcão de Moeda Estrangeira: 3% + 14% IVA

As comissões e despesas inerentes à utilização de cartões de débito, ordens de transferência encontram-se publicadas no preçário standard publicado em vigor na presente data do contrato de abertura de conta.

O Standard Bank de Angola, SA reserva-se ao direito de alterar, por sua iniciativa, o preçário aplicável, procedendo à comunicação prévia e por escrito aos Clientes, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data pretendida para a alteração.

## 12. Facilidades de descoberto

- Utilização de crédito sob a forma de facilidades de descoberto autorizado: Sobre o valor do crédito utilizado e aprovado em Kwanzas:

o Taxa BNA + Prémio de Liquidez (3%)

Utilização de crédito sob a forma de facilidades de descoberto autorizado e não autorizado: Sobre o valor do crédito utilizado: 0,1% sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, dividido por 30; o Sobre os juros incide Imposto de Selo à taxa de 0.2% Estão isentos de Imposto de Selo os juros de créditos concedidos até ao prazo máximo de 5 (cinco) dias.

## 13. Ultrapassagem de crédito

- Cálculo e pagamento de juros: O cálculo dos juros é efectuado sobre o montante de ultrapassagem de crédito utilizado diariamente, sendo a sua cobrança efetuada postecipadamente, no primeiro dia (seja dia útil ou não) do mês seguinte à utilização do descoberto não autorizado. Sobre o saldo negativo resultante da ultrapassagem de crédito incidem juros à TAN<sup>1</sup> de 50%.

<sup>1</sup> Taxa Anual Nominal Base de cálculo de juros utilizada:

o Kwanzas: 365/366

o Moeda Estrangeira: 360

- Condições de Reembolso: Qualquer valor depositado ou transferido para crédito na conta será, logo que disponível, aplicado no reembolso automático, total ou parcial, dos montantes utilizados no âmbito da ultrapassagem de crédito, terminando a contagem dos juros relativos aos montantes reembolsados.

O Standard Bank de Angola, SA reserva-se ao direito de alterar, por sua iniciativa, o preçário aplicável, procedendo à comunicação prévia e por escrito aos Clientes, com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias relativamente à data pretendida para a alteração.

## 14. Outras condições

Nos casos de movimentação de conta por Investidores Não residentes cambiais, aplicar-se-ão condições especiais, conforme previsto nos n.º 1 e 2 do Artigo 8.º do Aviso 11/2021, que obriga o conhecimento pleno do cliente bem como a justificação da legitimidade dos movimentos na conta bancaria por via de documentos de suporte, e para tal foram definidos consoante o caso os seguintes:

Movimentação de contas:

o Todos os movimentos na conta, a débito e a crédito, devem estar relacionados com o investimento realizado.

o A Instrução deve ser acompanhada dos documentos que atestam a legitimidade da proveniência e do destino dos fundos.

Repatriamento de Capitais:

o Os rendimentos de investimentos e o produto da venda de investimentos podem ser repatriados livremente, mediante apresentação de documentação comprovativa e sujeitos à tributação em vigor. Sanções:

o O banco poderá solicitar a suspensão de operações na conta caso o cliente não forneça a informação ou documentação solicitada;

o A Violação das normas do Aviso 11/21, implicará a suspensão das operações e nos casos mais graves o cancelamento da conta;

o Sanções: O banco poderá solicitar a suspensão de operações na conta caso o cliente não forneça a informação ou documentação solicitada;

o A Violação das normas do Aviso 11/21, implicará a suspensão das operações e nos casos mais graves o cancelamento da conta.

## 15. Fundo de Garantia dos Depósitos

Este produto está abrangido pela garantia de reembolso de depósitos, ao abrigo do Fundo de Garantia de Depósitos (FDG) criado pelo Decreto Presidencial n.º 195/18 de 22 de Agosto. O FGD garante o reembolso total dos saldos em dinheiro de cada depositante até ao valor máximo de AOA 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil Kwanzas), considerando-se para tal os saldos existentes à data em que se verificar a indisponibilidade dos depósitos. Por regra, o reembolso pelo FGD mencionado acima, deve ter lugar no prazo de três (3) meses a contar da data em que o Banco Nacional de Angola, confirme e comunique ao FGD a indisponibilidade de depósitos. O disposto neste ponto só se aplica no caso de indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a situação financeira do Banco.

## C. Prazo das condições da FTI

As informações constantes deste documento são válidas por 365 dias ou até a disponibilização de novas condições.